

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2022/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 12/2022/SUPEL-CI, publicada no D.O.E do dia 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **009/2022/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade o Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36 equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de Candeias do Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0025.068062/2022-54

OBJETO: Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36 equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de Candeias do Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 29.07.2022 às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 5.1. e 5.3 do Edital.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2022/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

Dúvidas: (69) 3212-9269 ou celsupelro@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2022/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 12/2022/SUPEL-CI, publicada no D.O.E do dia 28/01/2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **009/2022/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade o Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36 equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de Candeias do Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

O edital e seus anexos poderão ser retirados **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel** ou das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, **na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, **através da Guia de Recolhimento DARE – Documento de Arrecadação Estadual.**

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36 equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de Candeias do Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

2. DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS E DA DISTRIBUIÇÃO:

2.1. Conforme disposição contida no item 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

3.1. Conforme disposição contida no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Será exigida que a organização social encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa organizadas dois envelopes lacrados (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e conseqüentemente no andamento do processo. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

5.2. No caso de envio da documentação física, os envelopes deverão ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

5.3. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

5.4. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
009/2022/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de instituição
(ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no
município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração
de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando
a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36
equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de
Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que
objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não
produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional
de Crédito Fundiário no município de Candeias do
Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho
de 2014 e suas alterações, *Lei* nº 8.666, de 21 de junho de
1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE**

5.4.1. O Envelope 01 – **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE PROPOSTA TECNICA** - deverá conter os seguintes documentos:

5.4.2. Solicitação de inscrição da proposta (Ofício encaminhando proposta e documentações a SUPEL); (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.4.3. Declaração de ciência e concordância; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.4.4. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital);

5.4.5. Projeto básico; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.4.6. Documentos exigidos para comprovar as pontuações (Relação de beneficiários contendo: nome completo, CPF; endereço da propriedade e contato telefônico); (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
009/2022/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de instituição
(ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no
município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração
de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando
a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36
equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de
Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que
objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não
produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional
de Crédito Fundiário no município de Candeias do
Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho
de 2014 e suas alterações, *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de
1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016...
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE.**

5.5. O Envelope 02 – **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** - deverá conter os seguintes documentos:

5.5.1. Ofício ao titular da pasta solicitando celebração do Acordo de Cooperação com as razões que justifiquem a celebração deste; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.5.2. Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2015; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.5.3. Declaração de contrapartida (será oferecida em bens ou serviços); (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.2.4. Cópia do estatuto e suas alterações registrado em cartório:

5.5.5. Em caso de dissolução da entidade, deverá conter no estatuto conforme o art. 33, III, da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.5.6. Cópia da ata de eleição e posse do quadro do dirigente, obedecendo o previsto no estatuto social;

5.5.7. Documentos que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser, sem prejuízo de outros; art. 33, V, Lei 13.019/2014;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 5.5.8. Comprovante de endereço atual da Organização da Sociedade Civil – OSC e comprovação (declaração) de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade constando as seguintes informações: endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF de cada um dos dirigentes, obedecendo a ata de eleição; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.10. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- 5.5.11. CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade;
- 5.5.12. Declaração pessoal dos dirigentes constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública (Art.22 da PI 507/2011, inc. III); (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.13. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil – OSC certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.14. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 5.5.15. Certidão negativa quanto à dívida ativa do estado de Rondônia;
- 5.5.16. Certidão negativa de débitos do município sede da organização da sociedade civil;
- 5.5.17. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS
- 5.5.18. Certificado de registro no SISPAR;
- 5.5.19. Declaração do representante, em nome do da entidade, informando inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.20. Balanço patrimonial;
- 5.5.21. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 5.5.22. Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia;
- 5.5.23. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; (Certidões do TJ, TCE e JF dos dirigentes)
- 5.5.24. Declaração da não necessidade de licença ambiental; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)
- 5.5.25. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do Setor público federal (CADIN), sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEM), e de acordo com os procedimentos da referida Lei (art. 38, inc. III, P.I 507/14); (em anexo/Declaração do CADIN)
- 5.5.26. Declaração ou Prova de que divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública a partir do ano de 2016, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014; (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

5.5.27. Documentos que comprovem experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (Pode ser declaração emitida pela EMATER-RO);

5.5.28. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização. (Anexo do Termo de Referência – Anexo do Edital)

5.6. Observação: As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

5.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

5.6.2. Os documentos de habilitação que não possuem data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão, exceto as declarações eletrônicas.

5.6.3. Se a documentação de habilitação não for aceitável (não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital), a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não se refiram a certidões que possam ser verificadas eletronicamente, havendo possibilidade, resguardada a isonomia, e desde que se apresentem na validade no momento da consulta.

5.6.4. Os documentos de habilitação (2) e proposta técnica (1) serão analisados e julgamento pela Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção.

5.7 A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

5.8 A abertura dos envelopes será no 29/07/2022, às 09h:00min, na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho. Devendo àqueles que desejem participar da sessão, estar na recepção do edifício até às 08h:30min.

5.9 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

5.10 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

5.11 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

5.12. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

5.13. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 5.14. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 5.15. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- 5.16. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.
- 5.17. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.
- 5.18. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.
- 5.19. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.
- 5.20. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:
- I.** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
 - II.** O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.
- 5.21. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- 5.22. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 5.23. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.
- 5.24. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 5.25. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.26. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.27. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.29. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 5.30. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

6. DAS CONDIÇÕES:

- 6.1. Conforme item 7 do Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.

7. DAS CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Conforme item 10 do Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.

8. DOS PRAZOS:

- 8.1. Conforme item 11 do Termo de Referência – ANEXO I DO EDITAL.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 9.1. Conforme disposto no item 14 do Termo de Referência.

10. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 10.1. Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações das Organizações selecionadas:

- 11.1. Selecionar os beneficiários produtores rurais cujo os imóveis sejam financiados pelo Crédito Fundiário;
- 11.2. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário; se responsabilizar pela organização e gestão de utilização dos equipamentos.;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

11.3. Aceitar integralmente as condições impostas pelo projeto básico e plano de trabalho anexados ao edital.

11.4. Utilizar o equipamento para a produção agrícola em imóvel adquirido pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário;

11.5. Garantir o bom uso dos equipamentos por seus beneficiários de forma a prolongar a vida útil do bem.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Conforme item 15 do Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

13.2. É facultado a Comissão Especial de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

13.3 A efetiva celebração dos Acordo de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, passando aos seguintes classificados caso a entidade vencedora não entregue documentação nos prazos estabelecidos ou tenha qualquer impedimento legal;

13.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

13.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

13.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

13.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

13.8. Após 5 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

13.9. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

13.10. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos deste Termo de Referência a SEAGRI coloca a disposição os contatos via e-mail: chamamentopublico.seagri@gmail.com, e telefone (69)3212-8013.

13.11. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

14. ANEXO DO EDITAL:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos.

Porto Velho (RO), 27 de junho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente - Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS PARA DESTINAÇÃO DE 36 PULVERIZADORES COSTAIS E 36 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPI

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI
- 1.2. Coordenadoria da Unidade Técnica Estadual – UTE

2. DO OBJETO

Credenciamento de instituição (ões) sem fins lucrativos, de natureza privada, com sede no município de Candeias do Jamari Rondônia, para celebração de Acordo de Cooperação com o Estado de Rondônia, visando a destinação de Equipamentos (36 pulverizadores costais e 36 equipamentos de proteção individuais) adquiridos através de Contrato de Repasse Federal nº 856516/2017/MAPA, que objetiva a "Realização de Infraestrutura produtiva e não produtiva em comunidade atendida pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de Candeias do Jamari/RO", nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

3. OBJETIVO

Atender beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, com infraestrutura produtiva e não produtiva no município de Candeias do Jamari – RO (objeto do Contrato de Repasse), o presente chamamento faz-se mister para:

- Aumentar a produção e produtividade nas propriedades financiadas pelo Crédito Fundiário;
- Melhorar o poder aquisitivo e a capacidade de pagamento do financiamento com consequente retorno aos cofres públicos.

4. DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

4.1. Município de Candeias do Jamari - RO.

Justifica-se a destinação do investimento ao município de Candeias do Jamari em razão primordial por estar estabelecido no Objeto do Contrato de Repasse Federal 856516/2017, não podendo este ser ferido em nenhuma hipótese, aliado a isso o município detém o segundo maior quantitativo de famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, totalizando 157 imóveis financiados pelo programa e a maior inadimplência do estado, representando 65% do total de contratos inadimplentes pelo Terra Brasil em Rondônia, isso se dá em função da ausência de investimentos básicos por parte do governo federal nos imóveis financiados pelo programa naquela localidade.

As famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do município de Candeias do Jamari no período de contratação do financiamento pelo programa foram penalizadas com a não disponibilização do recurso para Investimentos Básicos nas propriedades adquiridas, isso ocasionou uma recessão no desenvolvimento dos projetos em relação aos demais, proporcionando um alto índice de êxodo rural e inadimplência dos contratos, nesse sentido o Governo Federal dispôs do referido Contrato de Repasse para suprir a ausência de investimentos nos imóveis financiados pelo programa naquela região.

O investimento na localidade se faz necessário em função das famílias sofrerem com a falta de investimentos básicos necessários para a instalação de atividades produtivas e consolidação da agricultura familiar, a instalação de atividades produtivas é essencial para a geração de renda, garantindo o sucesso dos projetos e consequentemente a adimplência dos contratos de financiamento firmados com o programa.

Nesse sentido é de interesse do Estado, estabelecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos projetos de Crédito Fundiário.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PULVERIZADORES E EPI (S)

REGIÃO	DESCRIÇÃO	UND
Candeias do Jamari - RO	Pulverizador costal manual , com as seguintes especificações mínimas: produzido em polietileno, bomba tipo pistão duplo fabricada em latão e resistente contra a corrosão, pressão de trabalho máxima 6 Kgf/cm, com lança de 60 cm de comprimento com uma mangueira de 1,35 m, vem com um bico instalado modelo JD-12P (mais utilizado), capacidade 20 litros com Kit de Equipamentos de proteção Individual – EPI para aplicação de insumos agrícola, contendo: Jaleco, Calça e Avental, confeccionado em algodão ou em tecidos mistos, com tratamento hidro-repelentes, Touca árabe, Viseira facial, respirador, Luvas e Botas impermeáveis aos solventes dos agrotóxicos.	36

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações das Organizações selecionadas:

- 6.1. Selecionar os beneficiários produtores rurais cujo os imóveis sejam financiados pelo Crédito Fundiário;
- 6.2. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário; se responsabilizar pela organização e gestão de utilização dos equipamentos.
- 6.3. Aceitar integralmente as condições impostas pelo projeto básico e plano de trabalho anexados ao edital.
- 6.4. Utilizar os equipamento para a produção agrícola em imóvel adquirido pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário.
- 6.5. Garantir o bom uso dos equipamentos por seus beneficiários de forma a prolongar a vida útil do bem;

6.6. Utilizar os equipamentos de acordo com o interesse público, dando ampla divulgação da possibilidade de uso dos equipamentos e fazendo com que o maior número possível de agricultores seja atendido, utilizando-se critérios objetivos para tanto.

7. DAS CONDIÇÕES

7.1. As organizações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

7.1.1. A organização ficará obrigada a ter sede física no município de Candeias do Jamari. Os equipamentos deverão ser utilizados na região prevista no Plano de Trabalho.

7.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de Referência;

7.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico <www.sispar.sistemas.ro.gov.br>;

7.1.4. Comprovar que os imóveis objeto do investimento foi adquirido através do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

7.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.6. A organização vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado/cooperado;

7.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados/cooperados ou não;

7.1.8. Não é permitida a atuação em rede;

7.1.9. A organização poderá pleitear mais de um equipamento limitando-se a quantidade total estabelecida no item 5 e a quantidade de associado/beneficiário, não podendo exceder a quantidade de um equipamento por associado/beneficiário;

7.1.10. Os equipamentos serão distribuídos primeiramente àquelas organizações que foram habilitadas para tanto, somente o saldo de bens é que poderá ser redistribuído, um produto por vez, observando-se sempre a ordem de classificação das organizações.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Será exigida que a organização social encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa e organizadas em dois envelopes lacrados (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

8.2. No caso de envio da documentação física, os envelopes deverão ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL: Avenida Farquar, S/Nº, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.903-036 – Porto Velho.

8.3. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

8.4. PROPOSTA TÉCNICA

8.4.1. Solicitação de inscrição da proposta (Ofício encaminhando proposta e documentações a SUPEL); (em anexo)

8.4.2. Declaração de ciência e concordância; (em anexo)

8.4.3. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; (em anexo);

8.4.4. Projeto básico; (em anexo)

8.4.5. Documentos exigidos para comprovar as pontuações (Relação de beneficiários contendo: nome completo, CPF; endereço da propriedade e contato telefônico); (em anexo)

8.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Ofício ao titular da pasta solicitando celebração do Acordo de Cooperação com as razões que justifiquem a celebração deste; (em anexo)

8.5.2. Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2015; (em anexo)

8.5.3. Declaração de contrapartida (será oferecida em bens ou serviços); (em anexo)

8.5.4. Cópia do estatuto e suas alterações registrado em cartório;

8.5.5. Em caso de dissolução da entidade, deverá conter no estatuto conforme o art. 33, III, da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.5.6. Cópia da ata de eleição e posse do quadro do dirigente, obedecendo o previsto no estatuto social;

8.5.7. Documentos que comprovem a experiência mínima de 02 (dois) anos de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser, sem prejuízo de outros; art. 33, V, Lei 13.019/2014;

8.5.8. Comprovante de endereço atual da Organização da Sociedade Civil – OSC e comprovação (declaração) de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular; (em anexo)

8.5.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade constando as seguintes informações: endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física – CPF de cada um dos dirigentes, obedecendo a ata de eleição; (em anexo)

8.5.10. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;

8.5.11. CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade;

8.5.12. Declaração pessoal dos dirigentes constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública (Art.22 da PI 507/2011, inc. III); (em anexo)

8.5.13. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil – OSC certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (em anexo)

8.5.14. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

- 8.5.15. Certidão negativa quanto à dívida ativa do estado de Rondônia;
- 8.5.16. Certidão negativa de débitos do município sede da organização da sociedade civil;
- 8.5.17. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS
- 8.5.18. Certificado de registro no SISPAR;
- 8.5.19. Declaração do representante, em nome do da entidade, informando inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; (em anexo)
- 8.5.20. Balanço patrimonial;
- 8.5.21. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 8.5.22. Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia;
- 8.5.23. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; (Certidões do TJ, TCE e JF dos dirigentes)
- 8.5.24. Declaração da não necessidade de licença ambiental; (em anexo)
- 8.5.25. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do Setor público federal (CADIN), sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEM), e de acordo com os procedimentos da referida Lei (art. 38, inc. III, P.I 507/14); (em anexo/Declaração do CADIN)
- 8.5.26. Declaração ou Prova de que divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública a partir do ano de 2016, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014; (em anexo)
- 8.5.27. Documentos que comprovem experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (Pode ser declaração emitida pela EMATER-RO);
- 8.5.28. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização. (em anexo)
- 8.6. Observação:** As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

9. DAS CONDIÇÕES DE ANÁLISE

Após o recebimento da documentação e análise da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI, caso seja necessário regularização da documentação e ajustes no Plano de Trabalho, conforme o Art. 28 do Decreto nº 8.726/16, a Organização da Sociedade Civil será notificada e terá o prazo de 15, a partir do recebimento da notificação para providenciar os devidos ajustamentos, sob pena de ser considerada desistente.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Caberá a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI, a análise da documentações técnicas e de habilitação.
- 10.2. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado;
- 10.3. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;
- 10.4. Os Projetos e os Planos de Trabalho poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada;
- 10.5. Na seleção dos projetos e dos Planos de Trabalho a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis de acordo com área de abrangência deste termo;
- 10.6. As pontuações para a seleção das propostas serão calculadas de acordo com o quadro:

Quadro 1 – Critério de seleção e pontuação

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Número de beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário a serem atendidos	1 ponto para cada beneficiário

- 10.6. Serão desclassificadas as entidades que não atingirem o mínimo de 10 pontos conforme o critério de seleção (Item 10.5).
- 10.7. A inexistência de qualquer experiência com o Programa Nacional de Crédito Fundiário, importará na imediata desclassificação da proposta.
- 10.8. Havendo empates entre os participantes, o critério de desempate será: **Primeiro** - o maior número de associados/cooperados Organização e; **Segundo** - o maior tempo de inscrição no SISPAR. No caso ainda permanecer empate o desempate será por **Sorteio**.
- 10.9. A aprovação das propostas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção da SEAGRI, o qual será submetida à homologação do ordenador de despesas.
- 10.10 A lista final de classificados dar-se-á por pontuação, conforme Quadros 1, sendo que cada OSC poderá atingir o número de pontos correspondente ao número de seus associados/cooperados.
- 10.11 A ordem de classificação das entidades será de acordo com a pontuação obtida em ordem decrescente, quanto mais pontos, melhor a classificação.
- 10.12. Após a classificação e atendido às organizações classificadas, ainda assim, havendo disponibilidade de pulverizadores e EPI's, os mesmos poderão ser novamente distribuídos pelos mesmos critérios de classificação, mediante demonstração de interesse e de capacidade de utilização dos equipamentos pelas organizações classificadas.
- 10.13. Somente o saldo de Pulverizadores com EPI poderá ser redistribuído, um produto por vez, observando-se sempre a ordem de classificação;

11. DOS PRAZOS

- 11.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data

1	Divulgação do Edital	XX/XX/2022
2	Prazo para impugnação do Edital	XX/XX/2022
3	Prazo final para recebimento das propostas na SUPEL ou E-mail	XX/XX/2022
6	Abertura dos envelopes SUPEL e início das análises das propostas	XX/XX/2022
8	Divulgação do resultado parcial	XX/XX/2022
9	Recebimento de recurso	XX/XX/2022
10	Análise de recurso	XX/XX/2022
11	Divulgação do resultado dos recursos	XX/XX/2022
12	Publicação do resultado final	XX/XX/2022

11.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Governo do Estado de Rondônia e no site da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, (www.rondonia.ro.gov.br/supel e www.seagri.ro.gov.br), e no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União – DOU.

11.3. Os prazos fixados no subitem 11.1 poderão ser alterados a critério da SEAGRI, mediante publicação de documentos oficiais.

12. RECURSOS

12.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser encaminhado via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) endereçado e protocolado na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Palácio Rio Madeira, Av. Farquar s/n – Ed. Rio Pacaás Novos 2º andar - Porto Velho/RO – CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9269;

12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação;

12.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público da SEAGRI e referendado pelo Secretário Titular.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. Homologado o resultado as organizações contempladas serão convocadas para celebração e formalização do Acordo de Cooperação.

13.2. O Acordo de Cooperação deverá ter parecer ou análise técnica em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com as Lei Estadual nº 2.339 de 21 de julho de 2010 (LDO 2012), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais normas e legislações vigentes, aplicável ao caso;

13.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4. As organizações convocadas para celebrarem o Acordo de Cooperação terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5. Caso a organização não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAGRI convocar a próxima organização classificada;

13.6. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

13.6.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Acordo de Cooperação; e II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

13.6.2. Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto do instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos objetos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada etapa, se caso a duração da parceria exceder 01 (um) ano, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 13.019/14;

14.2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

14.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

14.2.2. Cópia do Acordo de Cooperação com a indicação da data de sua publicação;

14.2.3. Plano de Trabalho na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

14.2.4. Relatório da execução físico – financeiro;

14.2.5. Relações dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

14.2.6. Cópia das notas fiscais com o número do Contrato de Repasse e com certidão da comissão de recebimento no verso;

14.2.7. Relatório do cumprimento do objeto;

14.2.8. Manuais relativos aos produtos adquiridos com as garantias;

14.2.9. Declaração de guarda e conserva de documentos por 05 (cinco) anos;

14.2.10. Declaração de que não recebeu recursos de outra entidade para a mesma finalidade;

14.2.11. Relatório fotográfico.

14.3. Após a celebração do Acordo de Cooperação a Seagri disponibilizará os modelos de documentos dispostos no item 14.2 para subsidiar a prestação de contas da OSC.

14.4. A não prestação de contas por parte da organização implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da organização, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.5. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI que emitirá uma análise técnica observando o que está previsto nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1. Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a guarda do bem;

15.2. Arcar com as despesas de seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem;

15.3. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

15.4. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à organização, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.7. A Secretaria de Estado da Agricultura indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria in-loco anualmente;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

d) A Secretaria de Estado da Agricultura disponibilizará de condições necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A SEAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

16.2. É facultado a Comissão Especial de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

16.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

16.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

16.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

16.6 A SEAGRI realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

16.7 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

16.8. Após 5 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

16.9. É vedada a delegação da execução do objeto do termo de referência à Terceiros.

16.10. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos do Termo de Referência a SEAGRI coloca a disposição os contatos via e-mail: creditofundiario@gmail.com, e telefone (69)3212-8804.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

Porto Velho-RO, 27 de Junho de 2022

Comissão Especial de Chamamento Público da Seagri

Presidente - Helena Fernanda Duran da Silva - Matrícula: 300121375 - Coordenadora da Unidade Técnica Estadual;

Vice-Presidente - Eduardo de Oliveira Seti - Matrícula: 300153699 - Gerente da Unidade Técnica Estadual;

Membros da Comissão:

Thais Gabrielly da Costa Ferreira - Matrícula: 300173323 - Assistente Técnico de Projetos Especiais;

Janderson Rodrigues Dalazen
Secretário de Estado da Agricultura
Governo do Estado de Rondônia

ANEXO I – DOCUMENTOS PROPOSTA TÉCNICA

Ofício nº - RO, de 2022.

A
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
A/C.: Comissão de Chamamento Público – CCP/SUPEL

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação relativa ao Chamamento Público, objeto do Edital nº

Conforme termos do Edital de Chamamento Público nº, solicito inscrição no certame e encaminhamento das documentações necessárias com fins de análise e posteriormente formalizar o Acordo de Cooperação para a recepção de equipamentos (Pulverizadores costais e EPI's).
Na certeza de contarmos mais uma vez com o seu apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Nome do presidente (Assinatura)
Presidente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO para devido fins de direito, que a, inscrita no CNPJ nº e endereço está CIENTE e CONCORDA com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº e em seus anexos, bem como se responsabiliza sob a pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)
Presidente

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ:		
Endereço:						
Cidade:	U. F.	CEP:	DDD/Telefone:	ESFERA:		
Conta Corrente N.º	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:			
Nome do Responsável:				C. P. F.		
C. I / Órgão Exp.	Cargo/Função:					
Endereço:				CEP:		
E-mail:						

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Pulverizadores Costais e Equipamentos de Proteção Individual

Período de Execução: 05 anos após a liberação do bem

- Apresentação (identificação do objeto)**

Quantidade: ____ **Pulverizador costal manual**, com as seguintes especificações mínimas: produzido em polietileno, bomba tipo pistão duplo fabricada em latão e resistente contra a corrosão, pressão de trabalho máxima 6 Kgf/cm, com lança de 60 cm de comprimento com uma mangueira de 1,35 m, vem com um bico instalado modelo JD-12P (mais utilizado), capacidade 20 litros com Kit de Equipamentos de proteção Individual – EPI para aplicação de insumos agrícola, contendo: Jaleco, Calça e Avental, confeccionado em algodão ou em tecidos mistos, com tratamento hidro-repelentes, Touca árabe, Viseira facial, respirador, Luvax e Botas impermeáveis aos solventes dos agrotóxicos.

- Justificativa**

As famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do da organizações da sociedade civil... município de Candeias do Jamari no período de contratação do financiamento pelo programa foram penalizadas com a não disponibilização do recurso para Investimentos Básicos nas propriedades adquiridas, isso ocasionou uma recessão no desenvolvimento dos projetos em relação aos demais, proporcionando um alto índice de êxodo rural e inadimplência dos contratos.

O investimento se faz necessário em função das famílias sofrerem com a falta de investimentos básicos necessários para a instalação de atividades produtivas e consolidação da agricultura familiar, a instalação de atividades produtivas é essencial para o sucesso dos projetos e consequentemente a adimplência dos contratos de financiamento firmados com o programa.

Nesse sentido é de interesse do Estado, estabelecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos projetos de Crédito Fundiário.

- Metas Qualitativas**

Melhorar a infraestrutura das propriedades adquiridas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário;

Aumentar a produção e a produtividade agrícola na comunidade beneficiária do Crédito Fundiário;

Elevar o poder aquisitivo das famílias e consequentemente a adimplência dos contratos de financiamento.

- Metas Quantitativas**

Atender a no mínimo 1 propriedade por Kit de equipamento;

Implementar no mínimo 0,5 hectare de produção agrícola por propriedade.

- Serviços**

Pulverização de insumos agrícolas em lavouras.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Meta	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
1.	Atender 36 propriedade por Kit de equipamento	36 Propriedades	36 Propriedades	36 Propriedades	36 Propriedades	36 Propriedades
2.	Implementar no mínimo 0,5 hectare de produção agrícola por propriedade	18 ha em produção agrícola	18 ha em produção agrícola	18 ha em produção agrícola	18 ha em produção agrícola	18 ha em produção agrícola

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual, municipal ou qualquer órgão ou entidade da

administração pública, que impeça a transferência de bens oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, estado e município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

_____-RO__ de _____ de 2022

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

5. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Porto Velho-RO, ___ de _____ de 2022

Secretário de Estado da Agricultura - Seagri

PROJETO BÁSICO

1. DADOS INSTITUCIONAIS (PREENCHER COM DADOS DA ORGANIZAÇÃO)

ENTIDADE PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PULVERIZADORES COSTAIS E EPI (S)

3. OBJETIVO

Disponibilização de Pulverizadores costais com EPI's para beneficiar pequenos produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com vistas em melhorar a infraestrutura produtiva das propriedades adquiridas pelo programa.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil é um programa voltado a agricultores de baixa renda que não tem acesso à terra, o programa através de recurso federal disponibiliza o acesso à terra e um pequeno recurso para Investimentos Básicos nas Propriedades, cabendo aos governos estaduais e municipais implementar esses investimento através de políticas e projetos voltados a área rural com o intuito de movimentar a economia dos projetos através da produção agrícola e consequentemente gerar retorno financeiro aos cofres públicos através da consolidação dessa unidades produtivas.

A organizações da sociedade civil... no período de contratação do financiamento pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil foi penalizada com a não disponibilização do recurso para Investimentos Básicos nas propriedades adquiridas, isso ocasionou uma recessão na comunidade em relação as demais, proporcionando um alto índice de êxodo rural e inadimplência dos contratos, nesse sentido este investimento irá complementar o investimento deficitário por parte do programa para com essa comunidade.

Nesse sentido é de interesse do Estado, melhorar a infraestrutura produtiva nesta comunidade.

5. PÚBLICO ALVO

Agricultores cujo o imóvel seja adquirido através do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

6. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

ESPECIFICAÇÃO	QTD
Pulverizador costal manual , com as seguintes especificações mínimas: produzido em polietileno, bomba tipo pistão duplo fabricada em latão e resistente contra a corrosão, pressão de trabalho máxima 6 Kgf/cm, com lança de 60 cm de comprimento com uma mangueira de 1,35 m, vem com um bico instalado modelo JD-12P (mais utilizado), capacidade 20 litros com Kit de Equipamentos de proteção Individual – EPI para aplicação	

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ofício nº - RO, de de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN

Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO

Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa Senhoria em autorizar na celebração do Acordo de Cooperação junto ao Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Agricultura do Estado – SEAGRI através da homologação da Chamada Pública nº com finalidade de receber a quantidade de ____ pulverizadores com EPS (s) para atender as necessidades desta organização, na melhoria da infraestrutura produtiva no imóveis financiados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário no município de no Estado de Rondônia.

Na certeza de contarmos mais uma vez com o seu apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Eu,, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº, portador (a) do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na Rua/Av..... nº na condição de presidente e representante legal da, inscrita no CNPJ nº e endereço, DECLARO para devido fins de direito, que os bens, produtos e/ou serviços pretendidos no Acordo de Cooperação será posto à disposição da coletividade, sem exclusão daqueles que não são associados/cooperados em benefício dos que fazem parte do rol de membros da entidade, cumprindo com o que preconiza o art. 19 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando assim o fortalecimento da agricultura, a partir do aumento da produção, melhoria da infraestrutura de secagem e qualidade dos cafés e geração de renda da comunidade local.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

A CONTRAPARTIDA se dará em bens e serviços pelos beneficiários diretamente atendidos, com o objetivo de realizar a melhoria da infraestrutura produtiva em propriedades adquiridas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário durante o período de 05 anos.

Sendo a entidade a responsável pela manutenção do bem.

Estando previsto no regulamento do uso dos bens a criação de um fundo para manutenção o qual será definido em Assembleia da Organização da Sociedade Civil.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO DECLARADO

Eu,, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº, portador (a) do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na Rua/Av..... nº na condição de presidente e representante legal DECLARO para quem possa interessar que a, inscrita no CNPJ nº está localizada no endereço

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUAIS

Nome Completo	Endereço	Telefone	RG com Órgão Expedidor	CPF	Cargo/Função
					Presidente
					Vice-Presidente
					1º Tesoureiro
					2º Tesoureiro
					3º Tesoureiro
					1º Secretário
					2º Secretário
					E outros

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA NA FAZENDA PÚBLICA

Eu,, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº, portador (a) do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na Rua/Av..... nº DECLARO

para quem possa interessar que **NÃO CONSTA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA** em meu nome para com a Fazenda Pública (Art. 22 da PI 507/2011, inc. III).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)
Presidente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu,, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº, portador (a) do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na Rua/Av..... nº na condição de presidente e representante legal da, inscrita no CNPJ nº e endereço, DECLARO para devido fins que a entidade não tem nenhum dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme preconiza o art. 39, inc. III da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normativas correlatos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)
Presidente

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Eu,, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº, portador (a) do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de na Rua/Av..... nº na condição de presidente e representante legal da, inscrita no CNPJ nº e endereço DECLARO para quem possa interessar **NÃO CONSTA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA** perante aos poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)
Presidente

DECLARAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

(Base na legislação aplicável ao regime dos convênios administrativos de natureza financeira no estado de Rondônia, a saber, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Estadual nº 3.307/13, Decreto Estadual nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/16)

DECLARO para os devidos fins de direito, que o ACORDO DE COOPERAÇÃO trata do repasse de PULVERIZADORES COSTAIS COM EPI (S) o qual não se faz necessário à apresentação de licença ambiental previa, pois não se trata nem de obras ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme resolução do CONAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DO CADIN

Eu,, representante legal da, inscrita no CNPJ nº e endereço, DECLARO para os devidos fins de direito, que a Organização está REGULAR perante ao poder público federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEN), e de acordo com os procedimentos da referida Lei (Art. 38 da PI 507/2011, inc. III).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET

DECLARO para os devidos fins de direito, que a, inscrita no CNPJ nº e endereço, que (NÃO) HOUVE DIVULGAÇÃO NA INTERNET e em locais visíveis em suas redes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pois a ação se aplica a partir do ano de 2016 e até o momento (NÃO) foram firmados nenhuma parcerias nesse intervalo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a, inscrita no CNPJ nº e endereço dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades referentes ao funcionamento de secador (es) estático (s) de café previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

..... - RO, de de 2022.

Nome do presidente (Assinatura)

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Farquar Nº 2986, Palácio Rio Madeira, edifício Rio Jamari, 3º andar, bairro pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

l – Compromete-se a encaminhar à SEAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado de Rondônia;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até ____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

JANDERSON RODRIGUES DALAZEN

Secretário de Estado da Agricultura



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Seti, Gerente**, em 27/06/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **mara cristina maciel dos santos, Assessor(a)**, em 27/06/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Gabrielly da Costa Ferreira, Assistente**, em 27/06/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON RODRIGUES DALAZEN, Secretário(a)**, em 27/06/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029933921** e o código CRC **AF2BF09D**.